



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 - DG/DNIT SEDE, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.027642/2017-11** e,

Considerando as atribuições institucionais e regimentais desta Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva, especificamente no que tange à gestão e divulgação de informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

Considerando a diversidade e a relevância da aquisição dos produtos asfálticos na formação dos orçamentos das obras de infraestrutura de transportes;

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os contratos administrativos de empreendimentos pactuados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes são reajustados apenas uma vez e anualmente de acordo com o mês-base de referência, não incorporando eventuais distorções ocorridas nesse interstício temporal;

Considerando, por fim, a necessidade de se definir, com maior detalhamento e segurança, a forma de cálculo e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias no âmbito do DNIT, particularmente no que tange à temporalidade das informações nas bases de preços divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (produtores / importadores e distribuidores de asfaltos) e à consequente diferenciação dos produtos asfálticos;

RESOLVE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



1. APLICAÇÃO E PREMISSAS

1.1. A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2. Os índices de reajustamento indicam a variação mensal de preços da cesta de negócio das diferentes famílias e são calculados a partir do mês-base de referência indicado.

1.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT.

2. PROCESSO DE APLICAÇÃO

2.1. Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

2.2. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que devem sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3. ÍNDICES DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1. Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Desmonte a frio ou cuidadoso de rocha
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geodrenos
- Geogrelhas
- Geotêxteis
- Muro gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Regularização de talude
- Remoção de solos moles
- Serviços preliminares

3.2. Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas coletoras
- Calha metálica
- Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores
- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita
- Sarjetas e valetas
- Selo de argila apiloado com solo local
- Tampas de caixas e poços
- Tubulações de drenagem
- Tunnel liner

3.3. Sinalização Horizontal

- Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
- Execução de pinturas de faixas, setas ou zebraos
- Fornecimento e/ou implantação de balizadores
- Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
- Renovação de sinalização horizontal



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.4. Sinalização Vertical

- Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
- Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
- Fornecimento e/ou implantação de semáforos
- Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização
- Cones, barreiras, fitas e demais acessórios de sinalização de obras

3.5. Pavimentação

- Areia-asfalto
- Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
- Bases e sub-bases do pavimento
- Capa selante
- Concreto asfáltico usinado a quente
- Fresagem do revestimento
- Imprimação
- Lama asfáltica
- Macadame asfáltico
- Macadame hidráulico
- Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
- Micro-revestimento
- Peneiramento
- Pintura de ligação
- Pré-misturado
- Reciclagem do revestimento
- Reforço e/ou regularização do subleito
- Remoção da camada granular do pavimento
- Remoção de material de baixa capacidade de suporte
- Remoção de revestimento asfáltico
- Transporte de materiais asfálticos
- Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6. Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

- Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento Portland
- Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
- Pavimentação com concreto de cimento Portland
- Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
- Sub-base de concreto de cimento Portland

3.7. Conservação

- Caiação
- Combate à exsudação
- Correção de defeitos



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



- Demolição e remoção de ponte de madeira
- Desobstrução de bueiro
- Limpeza de placas de sinalização
- Limpeza de ponte
- Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.
- Limpeza, corte, roçada ou capina
- Pintura com nata de cimento
- Ponte provisória
- Recomposição de aterro
- Recomposição de cerca
- Recomposição de defesa metálica
- Recomposição de guarda corpo
- Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
- Recomposição e conservação de ponte de madeira
- Reconformação da plataforma
- Recuperação e conservação de pontes de madeira
- Recuperação de chapa para placa de sinalização
- Remendo profundo
- Remoção de barreira em solo ou rocha
- Remoção de placa de sinalização
- Roçada mecanizada
- Selagem de trinca
- Tapa buraco

3.8. Obras de Arte Especiais

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Concreto ciclópico
- Concreto estrutural
- Confeção e lançamento de concreto
- Contenção em arrimos diversos (exceto muro gabião)
- Contenção em cortina atirantada
- Construção de pontes de madeira
- Dobragem e colocação de armadura
- Dreno de PVC e de aço
- Escoramento
- Estacas
- Estruturas metálicas
- Formas em geral
- Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
- Junta de cantoneira
- Solo reforçado com fita, inclusive Terra Armada (exceto aterro)
- Tirante protendido
- Tubulões



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.9. Obras Complementares e Meio Ambiente

- Alvenaria
- Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável
- Assentamento de tubo
- Balizador de concreto
- Barreiras de concreto
- Cercas de arame
- Defesa maleável ou semi-maleável
- Enleivamento
- Guarda-corpo
- Hidrossemeadura
- Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
- Paisagismo (plantio de árvores, gramas e arbustos, construção vegetal, etc.)
- Passagem de fauna
- Realocação e remanejamento de interferências
- Recuperação de área degradada
- Revestimento vegetal

3.10. Administração Local

- Administração local

3.11. Mobilização e Desmobilização

- Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos

3.12. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)

- Cimento asfáltico de petróleo

3.13. Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)

- Asfaltos diluídos

3.14. Emulsão Asfáltica

- Emulsões asfálticas

3.15. Asfalto Modificado por Polímero (Índice Novo)

- Cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímero

3.16. Asfalto Borracha (Índice Novo)

- Asfalto borracha

3.17. Emulsão Asfáltica Modificada (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas modificadas

3.18. Emulsão Asfáltica de Imprimação (Índice Novo)

- Emulsões asfálticas de imprimação



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019



3.19. Consultoria, Supervisão e Projeto

- Auditoria técnica
- Ensaios diversos
- Estudos e projetos
- Gerenciamento de obras
- Instrumentação
- Serviços de desapropriação
- Supervisão

4. OBRAS PORTUÁRIAS

4.1. Estruturas e Obras de Concreto Armado

4.2. Estruturas e Fundações Metálicas

4.3. Dragagem

4.4. Enrocamento

4.5. Redes de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária

4.6. Linhas Férreas

4.7. Máquinas e Equipamentos Industriais

4.8. Produtos Industriais

4.9. Obras Complementares

5. OBRAS FERROVIÁRIAS

5.1. Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)

5.2. Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

6.1. INCC

6.2. IGP-DI

6.3. Vergalhões e Arames de Aço Carbono

6.4. Produtos Siderúrgicos

6.5. Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra.

7.2. Os preços das instalações dos canteiros de obras e acampamentos e dos contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) devem ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.3. O índice de reajustamento de obras de arte especiais (sem aço) será calculado em função da variação do índice de obras de arte especiais apenas até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 004 07 de janeiro de 2019

DNIT

7.4. O índice de reajustamento genérico de ligantes betuminosos será calculado até que os contratos que contenham serviços que os vinculem ainda estejam ativos.

7.5. Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras originalmente acordadas.

7.6. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes e pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução de Serviço DG nº 03/2017, de 12 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019/DG/DNIT SEDE, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016 e tendo em vista o constante no processo **processo nº 50600.023335/2018-42**, e

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos desta Administração Central e Órgãos Descentralizados, relacionados a certames licitatórios, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, na forma desta Instrução de Serviço e do respectivo Manual de Processos (SEI nº 2376132), as orientações e procedimentos para atuação da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, vinculada à Diretoria Executiva - DIREX desta Autarquia, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo:

- I Adjudicar e Homologar;
- II Anular ou Revogar licitação;
- III Emitir CRC;
- IV Realizar fase externa da licitação - Pregão;
- V Realizar fase externa da licitação - RDC;
- VI Realizar fase interna da licitação;